

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002894/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069276/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002132/2010-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/12/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comercio varejista e atacadista, associados ou não, inclusive para as empresa sem funcionários**, com abrangência territorial em **Iporã do Oeste/SC**.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação, (lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras “ d” , “ e” da cláusula do Horário para o período Natalino/2010.

**Parágrafo 1ª** - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam descansar e se alimentar.

**Parágrafo 2ª** – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “d” “e” da cláusula do Horário para o período Natalino/2010, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2010**

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de Iporã do Oeste, SC, nos seguintes períodos:

- a) Dia 04-12-2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- b) Dia 11-12-2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- c) Dia 18-12-2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- d) Dias 13 a 17-12 -2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- e) Dias 20-12 a 23-12-2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 19:00 horas;
- f) Dia 24-12-2010 - das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas;
- g) Dia 31-12-2010 – das 08:00 às 12:00 horas.

**Parágrafo único** - As disposições estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Horário para o período Natalino/2010, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” não se aplicam às revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas de gêneros alimentícios que terão seu horário normal de funcionamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL DE DATAS FESTIVAS AOS SÁBADOS DE 2011**

Nos sábados, do ano de 2011 abaixo relacionados, o horário de funcionamento será das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min:

- 08 de janeiro de 2011;
- 12 de fevereiro de 2011;
- 12 de março de 2011;
- 09 de abril de 2011;
- 23 de abril de 2011;
- 07 de maio de 2011;
- 14 de maio de 2011;
- 11 de junho de 2011;
- 09 de julho de 2011;
- 13 de agosto de 2011;
- 10 de setembro de 2011;
- 08 de outubro de 2011;
- 12 de novembro de 2011;

**Parágrafo 1º:** As horas extras realizadas nos sábados acima citados deverão ser compensadas dentro de 30 dias, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

**Parágrafo 2º:** Nos sábados, que não constam na Cláusula DO HORÁRIO ESPECIAL DE DATAS FESTIVAS AOS SÁBADOS DE 2011, no período da tarde, as empresas deverão permanecer fechadas, sob pena de multa prevista na presente convenção coletiva. **A presente Convenção Coletiva não se aplica aos Supermercados, mercados, mini-mercados e Farmácias, que permanecerão com seu horário normal de funcionamento.**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO**

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2010 conforme estabelecido nessa Convenção Coletiva do Horário para o período Natalino/2010, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2011. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2011**.

**Parágrafo único:** – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2010 e janeiro/2011** as horas extras não compensadas deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA**

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na cláusula do Horário para o período Natalino/2010, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida no presente acordo, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja.

Parágrafo 1º - todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassarem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra, devendo ser anotadas como tal para posterior compensação ou pagamento.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste acordo coletivo.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

**Parágrafo Único:** Para as empresas sem funcionários a multa será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada ao qual fica responsável pela ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas

desta Convenção Coletiva.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO**

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de Natal/2010, e Sábados Festivos 2011, abrangendo a categoria profissional do município de Iporã do Oeste/SC, sob a jurisdição das Partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC. , 03 de Novembro de 2010.

**IVANIR MARIA REISDORFER**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC**

**DANILO LUIZ DE RE**

Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO  
OESTE DE SC**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .